

TERMO DE CONTRATO Nº 027/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO E A EMPRESA PX2B SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – Coren-PE, Autarquia Federal com sede na Av. Conde da Boa Vista, nº 800, Soledade, CEP. 50.060-004, na cidade de Recife—PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.674.777/0001-58, neste ato representado por sua Conselheira Secretária Dra. THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da carteira Coren-PE/PE nº. 428546 – ENF, portadora do RG nº 7.143.564 e inscrita no CPF sob o nº. 057.058.554-60, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) PX2B SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.935.630/0001-96, sediado(a) na Alameda Rio Negro, 503, sala 2020, Alphaville, Barueri-SP, CEP: 06.454-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. (a) DANIEL PIOLA ALVES, portadora da Carteira de Identidade nº 28.305.026-SSP/SP e CPF nº 286.445.678-88, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0449/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.248/1991 no que couber, do Decreto nº 9.507/2018, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de licenças de uso do sistema operacional de trabalho Monday.com (software) e do fornecimento dos serviços de implantação, treinamento, customizações, migrações de dados e integrações sistêmicas, conforme descrito neste Termo de Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descriç <mark>ão do</mark> Bem ou Serviço	Quant.	Unidade de medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Aquisição Licença WorkOs Professional – Monday.com – 1 ano	30	Licença unitária anual	R\$ 1.800,00	R\$ 54.000,00
2	Atendimento Especializado	1	Hora	R\$ 200,00	R\$ 200,00
3	Treinamento Administrador	1	Serviço	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
4	Treinamento Usuário	1	Serviço	R\$4.000,00	R\$4.000,00
	Valor T	otal			R\$ 61.200,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- **2.1.** O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **2.2.** A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

- **3.1.** Prover ferramentas para gerenciamento de projetos, tarefas e operações colaborativas por meio de serviço de computação em nuvem (cloud computing), no qual a infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados é fornecida e mantida pela contratada, ficando o órgão responsável apenas pelo provimento dos meios de acesso dos seus usuários à Internet.
- **3.2.** Disponibilizar ferramentas de apoio à automação de projetos para manter e possibilitar:



- 3.2.1. controles individuais de compromissos e tarefas, reuniões;
- 3.2.2. controle de marcação de reuniões com compartilhamento da disponibilidade de agenda dos participantes através de integração com Google Agenda;
  - **3.2.3.** publicação compartilhada de arquivos/textos incorporados;
- **3.2.4.** tipos de visualizações com possibilidade de edição (ajustes, mover, reordenar) para apoio a múltiplos propósitos como Kanban, Gantt, carga de trabalho e painéis gerais de indicadores, sem adição de plugins e novas licenças, principalmente sem utilizar recursos de terceiros.
- 3.2.5. permitir gerenciar jornadas de trabalho como sprints ou tarefas agrupadas por esforços com um único propósito.
- 3.3. Prover ferramentas para o planejamento e controle de trabalho em equipe, com compartilhamento de arquivos e troca de mensagens permanente.
- 3.4. Suporte ao processo de Gestão de Projetos de múltiplas áreas (e propósitos), bem como de Tecnologia da Informação e Comunicação, provendo acompanhamento visual do andamento dos projetos.
- 3.5. Suporte para a gestão das atividades, inclusive através de quadros kanban, de todos os macroprocessos do Órgão como: Governança e Gestão Projetos Estratégicos; Gestão da Operação e dos Entregáveis; dentre outros.
- **3.6.** Suporte ao controle dos fluxos de trabalho envolvidos nas execuções de projetos e atividades diversas das áreas, permitindo ajustes rápidos de forma adaptativa/customizável.
- 3.7. Plataforma e suporte predominantemente em Português Brasileiro.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

**4.1.1.** Prover às unidades do Coren-PE de instrumentos adequados de Tecnologia da Informação que concorram para a melhoria de seus processos de trabalho e o cumprimento de suas missões institucionais.

4.2. Requisitos de Capacitação

- **4.2.1.** Deve possibilitar o seu uso por gestores e técnicos.
- **4.2.2.** Contemplar material on-line de apoio à utilização disponível a partir da própria plataforma;
- **4.2.3.** Permitir a capacitação em fases, de acordo com a evolução da adesão de usuários.
- **4.2.4.** Contemplar a possibilidade de treinamento em grupo sob demanda e gravado (desejável, para reprodução sempre que necessário);
- 4.2.5. Deve obedecer às normas ambientais e de sustentabilidade aplicáveis, evitando o uso desnecessário de mídias.

4.3. Requisitos de Atualização, Garantia e Suporte

- **4.3.1.** Possuir forma de Licenciamento que garanta ao órgão a propriedade sobre todo o conteúdo de dados e informações produzida pelo órgão.
  - 4.3.2. Possibilitar a renovação ou contratação de novas licenças após o período de vigência;
  - **4.3.3.** Dispor de técnicos especializados para realizarem o suporte;
  - **4.3.4.** Prover de manutenção corretiva, com atualizações (updates) quando necessário;
- **4.3.5.** Possibilitar acesso à base de conhecimento do fabricante e suporte web, enquanto for suportado pelo fabricante, sem a necessidade de contrato de manutenção ou intervenção de terceiros.

### 4.4. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

- 4.4.1. Possibilitar o uso em ambiente de Web.
- 4.4.2. Ser compatível com ambiente de autenticação com "login único" ou SSO (single sign-on) Google.
- 4.4.3. Possibilitar acesso a informações através de API. Software deve possuir API aberta para exploração futura, incluindo integrações com outros sistemas tais como o SEI.
- 4.4.4. Permitir projetos ou quadros compartilháveis com a colaboração de convidados externos e visualizadores gratuitos ilimitados.
- **4.4.5.** Formas de visualização das informações dos projetos ou quadros devem ser para múltiplos propósitos como gerenciamento de projeto, desenvolvimento e demandas como linha do tempo (gantt), kanban (colunas sequenciais), linhas agrupadas e gráficos sem necessidade de licença adicional.



4.4.6. Controlar dependências a prazos de entrega: permitir configurar dependência encadeada de datas, entre os elementos do quadro, com a finalidade de realizar ajustes automáticos nas datas dos elementos dependentes de um elemento alterado.

4.4.7. Deve permitir alterar a nomenclatura de elementos e projetos de acordo com o propósito da

gestão.

4.4.8. Permitir a entrada de dados originados por formulários e e-mail.

4.4.9. Deve ser possível visualizar carga de trabalho dos responsáveis pelas atividades baseado em capacidade de atendimento (quantidade de atividades) ou esforço (horas necessárias para realização, pontuação de peso de dificuldade);

4.4.10. Permitir adicionar documentos incorporados ao projeto ou atividade de forma que a ferramenta

suporte upload de arquivos e integração com repositório Google Drive

4.4.11. Deve permitir conecta/integrar de forma nativa com a suíte de comunicação e colaboração Google Workspace nas aplicações de e-mail, agenda e drive de arquivos;

4.4.12. Possibilitar sincronizar com aplicativos móveis nas versões de sistema operacionais IOs e

Android;

4.4.13. Interface de Programação, ambiente de desenvolvimento e publicação (API - application programming interface).

4.5. Requisitos Legais

- 4.5.1. O presente Termo de Contrato foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública; Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do Processo Licitatório, com a finalidade de viabilizar a aquisição da solução descrita neste documento.
  - 4.5.2. Ademais, o Termo de Contrato está amparado nos seguintes dispositivos legais:

**4.5.2.1.** Lei Federal nº 8.666/1993 - Institui normas para licitações e contratos da Administração

Pública e dá outras providências.

- 4.5.2.2. Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010 Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.
- 4.6. Requisitos de Segurança da Informação
  - 4.6.1. Possibilitar a comunicação criptografada para acesso remoto;
  - 4.6.2. Conformidade padrão ou compatível com SOC 2 Tipo II;
  - 4.6.3. Autenticação com dois fatores
  - **4.6.4.** Todo o acesso deve ser criptografado por SSL/HTTPs.
- 4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais
- 4.7.1. Deve obedecer às normas ambientais e de sustentabilidade aplicáveis, evitando o uso desnecessário de mídias.
- 4.8. Requisitos de Projeto e de Implementação
- 4.8.1. A Contratada efetuará a instalação e configuração dos softwares para a última versão homologada, atendendo integralmente às características e às necessidades da Contratante e responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra necessária para sua operacionalização.

**4.8.2.** Os serviços de instalação e configuração serão aceitos definitivamente após a entrega da solução

em pleno funcionamento.

- 4.8.3. Os serviços que eventualmente acarretem risco para os sistemas em produção ou requeiram parada de serviços e/ou equipamentos somente poderão ser executados fora de expediente, em horários previamente acordados com a Contratante.
- 4.9. Requisitos de Implantação
- 4.9.1. A Contratada deverá prover o fornecimento de todos os serviços necessários ao planejamento e a execução da instalação, incluindo projetos, configuração dos equipamentos, planos de retorno e contingenciamento, de acordo com as necessidades da Contratante.
- 4.10. Requisitos de Experiência Profissional
  - **4.10.1.** Deve ser executado por empresa com experiência comprovada.



**4.10.2.** A comprovação da experiência se dará por Declaração ou Atestado de Capacidade Técnico-Operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, contendo informações que permitam estabelecer, por proximidade de características técnicas, comparação entre o objeto deste Termo e o serviço prestado.

### 4.11. Requisitos de Metodologia de Trabalho

- **4.11.1.** A solicitação de fornecimento ocorrerá com a assinatura do contrato e/ou nota de empenho.
- **4.11.2.** Será realizada reunião inicial a ser convocada pelo gestor do contrato, com a participação dos fiscais do contrato, representante legal e preposto da Contratada objetivando realizar as devidas apresentações de equipe e esclarecer dúvidas da execução contratual.
- **4.11.3.** A Contratada entregará projeto executivo contendo o plano de implantação da solução que deverá prever a melhor forma de implantação/instalação.
- 4.11.4. A Contratada e a Contratante irão, cada um, designar um gestor do contrato que coordenarão as atividades a serem realizadas, sendo estes o ponto de contato para todas as comunicações.
- **4.11.5.** A Contratada deverá fornecer acesso web para gerenciamento dos chamados, visando gerenciar os históricos dos chamados realizados.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

### 5.1. Rotinas de Execução

- **5.1.1.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017;
- **5.1.2**. Eventuais serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- **5.1.3.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **5.1.4.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 5.1.5. A verificação da adequação da execução do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste instrumento;
- 5.1.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 5.1.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- **5.1.8.** Em hipótese nenhuma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da execução do objeto;
- **5.1.9.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a execução do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 5.1.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade na execução do objeto em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
- **5.1.11.** O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;



- **5.1.12.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **5.1.13.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993:
- **5.1.14.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

**5.1.15.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;

**5.1.16.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

## 5.2. Mecanismos formais de comunicação

**5.2.1.** Para a troca de informações entre a Contratada e a Contratante serão adotados os seguintes meios de comunicação:

5.2.1.1. Ordens de Serviço e/ou Fornecimento de Bens;

**5.2.1.2.** E-mail;

**5.2.1.3.** Telefone;

**5.2.1.4.** Ofício;

5.2.1.5. Carta; e

5.2.1.6. Outros que a Contratante julgar necessário, mas com o conhecimento da Contratada.

## 5.3. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

- **5.3.1.** A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.
- **5.3.2.** A Contratante analisará a liberação dos acessos às dependências, equipamentos e sistemas que forem necessários à prestação dos serviços, a fim de que os serviços sejam prestados e mandos em conformidade com os termos desta especificação;
- **5.3.3.** Para tanto, a Contratada deverá disponibilizar previamente as Informações necessárias para acesso aos ambientes e atender às normas e políticas de segurança utilizadas pela Contratante;
- **5.3.4.** A Contratada gerenciará a segurança das informações e dados com os esforços necessários para restringir o acesso não autorizado e fará os esforços necessários para garantir que seus empregados e representantes estejam inteiramente cientes dos riscos associados com problemas e riscos inerentes à segurança da informação;
- **5.3.5.** Ambas as partes concordam em manter a confidencialidade de toda a informação a respeito dos negócios, ideias, produtos, clientes ou serviços da outra parte, que podem ser consideradas como "informações confidenciais";
- **5.3.6.** Se, como resultado de negligência de prestadores da Contratada, vazamento de informações confidenciais, falha em serviço, furto ou fraude, a Contratante ou os empregados desta sofrerem ferimentos ou danos materiais, a Contratada reembolsá-los por todos os danos em que for considerado responsável.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

**6.1.** O valor global da contratação é de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais) e estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos,



encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- **6.1.1.** Os preços constantes da proposta, anexa a este Contrato, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **6.1.2.** O Coren-PE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.
- **6.1.3.** Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços demandados pela Administração e efetivamente prestados.
- **6.1.4.** A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva do serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren-PE, e correrão por conta do Código de Despesas nº. 6.2.2.1.1.02.44.90.052.011 Software e Aquisição de Licenças. Nota de Empenho nº 1501/2023, emitida em 02/10/2023.
- 7.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 8. CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO

- **8.1.** O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- **8.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 50, § 30, da Lei no 8.666, de 1993.
- **8.1.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Contrato.
- **8.1.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei no 8.666, de 1993.
- **8.1.4.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa no 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.1.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - **8.1.5.1.** o prazo de validade;
  - **8.1.5.2.** a data da emissão:
  - 8.1.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - **8.1.5.4.** o período de prestação dos serviços;
  - **8.1.5.5.** o valor a pagar; e
  - **8.1.5.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **8.1.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **8.1.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.1.8.** Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa no 3, de 26 de abril de 2018.
- **8.1.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da



contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.1.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

8.1.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes

Orçamentárias vigente.

8.1.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

(6/100) I=0,00016438 I = (TX) I =365 TX= Percentual da taxa anual = 6%

## 9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços do objeto deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite da assinatura do contrato, poderão ser reajustados utilizando-se do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA acumulado em 12 (doze) meses.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos

financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

- 9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajustamento será realizado por apostilamento.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Critérios de Aceitação

10.1.1. Durante o período da vigência do contrato, a Contratada deverá atender às requisições da Contratante em qualquer horário, respeitando as condições e os Níveis Mínimos de Serviço.

10.1.2. Os Níveis Mínimos de Serviço serão contados a partir das solicitações de prestação dos serviços

de suporte técnico e garantia.

10.1.3. A Contratada e a Contratante irão, cada uma, designar um gestor do contrato que coordenarão juntos as atividades a serem realizadas e servirão como pontos de contato entre as partes para todas as comunicações e quaisquer modificações ao escopo, requisitos e responsabilidades segundo os termos deste Instrumento.



- **10.1.4.** Deverá ser fornecido o acesso web para cada usuário para gerenciamento dos chamados, com vistas a gerenciar os históricos dos chamados realizados.
- **10.1.5.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos produtos e serviços, nos termos abaixo.
- **10.1.6.** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- **10.1.7.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- **10.1.8.** Após o recebimento provisório será efetuada verificação dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados, pela Equipe de Fiscalização do Contrato
- **10.1.8.1.** A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os produtos entregues e serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos produtos e serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- **10.1.8.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- **10.1.9.** No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Técnico em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- **10.1.9.1.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório técnico deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- **10.1.9.2.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório técnico ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- a) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputarse-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- **10.1.10.** No prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- **10.1.10.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- **10.1.10.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produtos entregues e serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- **10.1.10.3.** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- **10.1.11.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- **10.1.12.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 10.2. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2,200-2/01, Art. 10º, \$2.

- **10.2.1.** Durante a vigência do contrato a Contratada deverá fornecer atendimento técnico de forma remota ou on-site (local) observando os parâmetros a seguir:
- **10.2.1.1.** Deverão ser providos canais de atendimento para que a Contratante realize diretamente a abertura de chamados por telefone, e-mail ou por website na internet disponíveis. 24 (vinte e quatro) horas x 07 (sete) dias por semana x 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.



**10.2.2.** O atendimento do suporte técnico deverá estar disponível, no mínimo, 12 (doze) horas por dia (8h as 18h), 05 (cinco) dias por semana (de segunda a sexta-feira).

**10.2.3.** O suporte técnico deve ser prestado por analistas técnicos da Contratada ou canal oficial do fabricante, que deverão analisar os problemas reportados pela Contratante e trabalhar para resolvê-los em conjunto com o corpo técnico da Contratante.

10.2.4. Deverá disponibilizar número ilimitado de chamados.

**10.2.5.** Deverá estar disponível para possibilidade de acesso remoto no ambiente da Contratada durante a execução do suporte.

10.2.6. Deverá disponibilizar acesso a todas atualizações do software, correções, atualizações de

segurança e novas versões estáveis dos produtos.

**10.2.7.** Deverá dar direito a acesso a ferramentas de autosserviço no site que permita pesquisa em base de conhecimento da Contratada para diagnóstico e sugestões de solução do problema quando possível.

10.2.8. A Contratada deverá cumprir prazos máximos para resposta aos acionamentos, de acordo com o

nível de severidade de cada chamado:

**10.2.8.1.** Severidade ALTA: Esse nível de severidade é aplicado quando a solução se encontra totalmente indisponível. Há uma falha no serviço que deixe indisponíveis seus recursos (serviço parado). Há impacto em diversos serviços de produção que afete operações críticas da Contratante.

**10.2.8.2.** Severidade MÉDIA: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, do uso da solução, quando um dos componentes da solução se encontra parcialmente indisponível ou

com degradação de tempo de resposta no acesso aos recursos.

**10.2.8.3.** Severidade BAIXA: Esse nível de severidade é aplicado quando a solução se encontra disponível, mas há ocorrência bem como é necessário realizar consultas sobre problemas ou dúvidas gerais sobre a solução. A correção pode ser feita de forma agendada, em um momento futuro.

Tabela 1 - Tabela de prazos de atendimento

		Tabela 1 – Tabela de prazos de			
Modalidade de		Prazos para os níveis de severidade			
abertura	Evento	1 – ALTA	2 - MÉDIA	3 – BAIXA	
Website, E-mail ou Telefone.	Inicio de atendimento.	Em até 2h após a abertura do chamado.	Em até 4h após a abertura do chamado	Em até 24h após a abertura do Chamado.	
Website, E-mail ou Telefone.	Final de atendimento.	Em até 12h úteis após a abertura do chamado.	Em até 24h úteis após a abertura do chamado.		

10.2.9. Será considerado para efeitos dos níveis exigidos:

**10.2.9.1.** Prazo de início de atendimento: tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica do Coren-PE à Contratada e a primeira tentava de atendimento feita pelo técnico do Contratante, respeitando os limites de dias e horários do subitem **10.2.2.** 

**10.2.9.2.** Prazo de final de atendimento: tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica do Coren-PE à Contratada e a implantação da solução do problema ou de uma solução de contorno para o problema apresentado, respeitando os limites de dias e horários do subitem **10.2.2.** 

10.2.10. O nível de severidade será informado pela Contratante no momento da abertura de cada chamado.

**10.2.11.** O nível de severidade poderá ser reclassificado a critério da Contratante. O nível de severidade de um acionamento poderá ser reclassificado no decorrer do atendimento e conforme a disponibilidade de recursos dos módulos e componentes da solução.

# 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1.** Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;



- **11.1.1.** Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Contrato;
- 11.1.2. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 11.1.3. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- **11.1.4.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato:
- **11.1.5.** Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- **11.1.6.** Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 11.1.7. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.
- 12.2. Sujeitar-se à fiscalização do Coren-PE, no tocante à prestação dos serviços, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados e atendendo de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.
- **12.3.** Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de pagamentos adicionais ao Coren-PE ou a não prestação satisfatória dos serviços.
- **12.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **12.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Coren-PE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários aos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 12.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.
- 12.8. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste Termo de Contrato, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta licitação.
- 12.9. Comunicar ao Gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- **12.11.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **12.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



- **12.13.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Contrato, no prazo determinado.
- **12.14.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- **12.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, inclusive na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **12.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **12.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- **12.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, inclusive sigilo sobre os ativos de informações e de processos do Coren-PE.
- **12.19.** Não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Coren-PE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- **12.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.21.** Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93, as solicitações do Coren-PE para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado.
- **12.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- **12.23.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- **12.24.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- **12.25.** Cumprir as atividades inerentes ao contrato com funcionários altamente especializados, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto desta contratação.
- **12.26.** Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua responsabilidade, os técnicos necessários à prestação dos serviços desta contratação, obrigando-se também por todos os tributos, impostos, encargos, incluindo toda e qualquer verba rescisória, além de todas as taxas que se apliquem ao seu ramo de atuação.
- **12.27.** Responsabilizar-se sobre todos os atos de seus funcionários, relacionados ao manuseio de arquivos de dados, sistemas computadorizados, softwares e equipamentos de propriedade do Coren-PE, bem como por qualquer atividade técnica operacional ou intelectual que venha a causar danos ou prejuízos à Contratante.
- **12.28.** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou PREPOSTO causarem ao Coren-PE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e a responsabilidade decorrente.
- 12.29. Ao término do contrato, seja por decurso de vigência ou por suspensão/cancelamento, promover:
- a) A transição contratual efetuando a transferência de conhecimento para a equipe técnica da Contratante ou da nova pessoa jurídica, de todos os novos serviços implantados ou modificados, mediante documentação técnica em repositório adotado pela Contratante para esse fim;
- **b)** Manter no mínimo por 30 (trinta) dias após o término do contrato os softwares utilizados para execução dos servicos de backup
- c) Disponibilizar as bases de dados dos softwares utilizados para execução dos serviços objeto deste contrato.
- **12.30.** Cumprir integralmente as especificações e prazos definidos na Ordem de Serviço, garantindo a qualidade dos produtos e serviços entregues.



12.31. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos com a qualidade exigida, sujeitando-se às penalidades e glosas previstas contratualmente, cabendo à mesma fornecer e/ou direcionar tantos recursos quanto forem necessários para atender as exigências de qualidade determinada, sem ônus para o Coren-PE.

# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

- 13.1. Comete infração administrava nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 13.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 13.1.2. apresentar documentação falsa;
  - 13.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 13.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 13.1.5. não mantiver a proposta;
  - 13.1.6. falhar na execução do contrato;
  - 13.1.7. fraudar a execução do contrato;
  - 13.1.8. cometer fraude fiscal;
  - 13.1.9. comportar-se de modo inidôneo;
  - 13.1.10. declarar informações falsas.
- **13.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Multa;
- a) Compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;
- b) Compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da nota fiscal/fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
- c) Moratória, no percentual correspondente a 0,5 (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
- d) Moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- III Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme disposto no Inciso IV do Argo 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.3.** As Sanções previstas nas Alíneas "a" e "c" do Subitem 7.4.2, desta sessão, poderão ser aplicadas juntamente com a Sanção da Alínea "b", facultada a defesa prévia da Contratada em processo próprio de penalidade.
- 13.4. A Sanção estabelecida na Alínea "c" é de competência exclusiva do Coren-PE, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- **13.5.** No caso de aplicação das Sanções estabelecidas no Subitem 7.4.2 desta sessão, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela Contratada:
- I Faltas leves são faltas puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;
- II Faltas graves são faltas puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizandose pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração,



inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada:

III - Faltas gravíssimas - são faltas puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

**13.6.** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação pela Contratada enviada pela Contratante.

13.7. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal ou do crédito existente pela Contratante em relação à Contratada.

**13.8.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrava, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso da aplicação da penalidade descrita na Alínea "c" do Subitem 7.4.2 desta sessão, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas nesse Subitem e das demais cominações legais.

**13.10.** As sanções aqui previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.12. Segue abaixo, exemplos de definição detalhada de sanções e glosas:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, 0,2% sobre o valor total do Contrato.
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 0,10% do valor da contratação.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
5	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Em caso de reincidência, configura-se inexecução total



e-1110000000000000000000000000000000000		
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	
8	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo	Multa de 0,2% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 10 dias úteis.
	máximo de 8 horas úteis.	Após o limite de 10 dias úteis, aplicar-se-á multa de 20% do valor total do Contrato.
9	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
10	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao específicado na fase de levantamento de requisitos e às cláusulas contratuais, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
11	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
12	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
1 1 1	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de OS)	Glosa de 0,2% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,11 a 0,20.
		Glosa de 0,4% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,21 a 0,30.
		Glosa de 0,5% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,31 a 0,50.
	in the second se	Glosa de 0,6% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,51 a 1,00.
14	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 0,4% do valor total do Contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



- **14.1.1**. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Instrumento;
  - 14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- **14.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos aspectos, contendo:
  - 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - **14.4.3.** Indenizações e multas.
- **14.5.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8°, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- **14.6.** Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 14.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- **14.7.1.** a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- **14.7.2.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- **14.8.** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 14.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- **14.9.1.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- **14.9.2.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- **14.10.** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- **15.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- **15.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
- **15.3.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer vinculante J-01, de 18 de maio de 2020, aprovado pelo Sr. Presidente da República em 26/05/2020 e publicado no Diário Oficial da União em 27/05/2020 nos termos dos artigos 40, §1° e 41 da Lei Complementar nº 73, de 1993.
- **15.4.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado a cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.



## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E SUBCONTRATAÇÃO

- **16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- **16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **16.3.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- **16.4.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo Contratual, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista neste Contrato.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, na IN/SEGES/MP nº 05, de 2017 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – conforme entendimento no Acórdão TCU n.º 2569/2018 – Plenário, entre outras normas e princípios gerais dos contratos.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- **18.1.** As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:
- L evitar qualquer forma de discriminação;
- II. respeitar o meio ambiente;
- III. repudiar o trabalho escravo e infantil;
- IV. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;
- V. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;
- VI. evitar o assédio moral e sexual;
- VII. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;
- VIII. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

# 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO - Dos Procedimentos de Prevenção à Prática de Atos Contra a Administração Pública

- 19.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:
- I. conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;
- II. repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;
- III. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato:
- IV. notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.



### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

**20.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

**21.1.** É eleito o Foro da Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife, 10 de Molumbo de 2023

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO THAÍSE TÔRRES DE ALBUQUERQUE

CONTRATANTE



PX2B SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA DANIEL PIOLA ALVES CONTRATADA

Visto PROGER:

**TESTEMUNHAS:** 

1-NOME/CPF: EXUSIND AFRONSO LYW VITY DOS SENTOS 081-615.054-05;

2-NOME/CPF: Rider Wording Court 701. 127. 264-02



18 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 07 de November de 2023, 12:16:02



CONTRATO 027-2023 - MONDAY doc

Código do documento b12c5cfc-7cfc-4ad4-8fa5-d48a35dc92e2



### Assinaturas

DANIEL PIOLA ALVES:28644567888 Certificado Digital daniel.piola@px2b.com Assinou

## Eventos do documento

#### 06 Nov 2023, 17:39:15

Documento b12c5cfc-7cfc-4ad4-8fa5-d48a35dc92e2 **criado** por DANIEL PIOLA ALVES (971e6465-334b-49c6-a470-87bafb5cea06). Email:daniel.piola@px2b.com. - DATE\_ATOM: 2023-11-06T17:39:15-03:00

### 07 Nov 2023, 12:14:17

Assinaturas iniciadas por DANIEL PIOLA ALVES (971e6465-334b-49c6-a470-87bafb5cea06). Email: daniel.piola@px2b.com. - DATE\_ATOM: 2023-11-07T12:14:17-03:00

### 07 Nov 2023, 12:15:44

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DANIEL PIOLA ALVES:28644567888 Assinou Email: daniel.piola@px2b.com. IP: 186.204.87.228 (bacc57e4.virtua.com.br porta: 24480). Dados do Certificado: CN=DANIEL PIOLA ALVES:28644567888, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=30572116000166, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR. - DATE\_ATOM: 2023-11-07T12:15:44-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):a2824a41bd8c1775710cd96ee0e6be9448e4c03d044e41d764290da8fd099a50 (SHA512):4ca1afee9dca9d01119fbc42d8f5e58830f4cc1fb8dac8e30d2263c44d24b7bc94178f393a617c9d7ad6288fd357ae4c520a6c69f67cbed4d55548501b8a5ec5

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign